CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1700/2009.

SÚMULA:- "Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e dá outras providências."

AUTOR: APARECIDO BIANCHO.
CO-AUTOR(ES): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi, a "SEMANA DA MUSICA POPULAR BRASILEIRA", cujos atos se darão entre os dias 16 a 21 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Organização e a programação das comemorações alusivas a Semana da Música Popular Brasileira - SMPB, ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com os Grêmios Estudantis de Sarandi e USES - União Sarandiense de Estudantes Secundaristas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, como se utilizar verba orçamentária do orçamento vigente e suplementada se necessário para a conclusão da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1700/2009 – De Autoria do edil **APARECIDO BIANCHO, Tendo como Co-Autores: REGINALDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR** e **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1700/2009

SÚMULA:- Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Aparecido Biancho, Reginaldo Alves dos Santos, Luiz Carlos de Aguiar e Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi, a "SEMANA DA MUSICA POPULAR BRASILEIRA", cujos atos se darão entre os dias 16 a 21 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Organização e a programação das comemorações alusivas a Semana da Música Popular Brasileira - SMPB, ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com os Grêmios Estudantis de Sarandi e USES – União Sarandiense de Estudantes Secundaristas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, como se utilizar verba orçamentária do orçamento vigente e suplementada se necessário para a conclusão da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08/12/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 20 de dezembro de 2009. Edição nº 5.821 – DOMINGO..-
-.-
-.-